



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 090/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900040203/2019
Interessados : Reciclanet Serviços e Telecomunicações Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pela manutenção da multa, com redução ao valor mínimo e dá outras providências.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração nº 9900040203/2019, em nome da empresa Reciclanet Serviços e Telecomunicações Eireli - EPP, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que, em 25/10/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900040203/2019, em desfavor da empresa Reciclanet Serviços e Telecomunicações Eireli – EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que a ART PE20200506185, visando à regularização da infração, foi registrada posteriormente a sua lavratura; e Considerando, por fim, o parecer do relator pela manutenção da multa aplicada, porém com a sua redução feita para o valor mínimo e sugerindo que seja solicitado o registro da ART de substituição à ART PE20200506185, para correção do valor do contrato (deve constar R\$ 12.000,00) e do período de execução dos serviços (deve constar 20/04/2018 à 20/04/2019), assim como o registro da ART correspondente ao 1º Termo Aditivo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pela manutenção da multa aplicada, com a redução para o valor mínimo e que seja solicitado o registro da ART de substituição à ART PE20200506185, para correção do valor do contrato (deve constar R\$ 12.000,00) e do período de execução dos serviços (deve constar 20/04/2018 à 20/04/2019), assim como o registro da ART correspondente ao 1º Termo Aditivo. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE